LEI Nº 2.539/2013

"Dispõe sobre a Concessão de Uso à titulo gratuito para instalação de Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal. e dá outras providências."

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a posse, mediante Concessão de Uso com Encargo para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** de uma área de 144,30 m² (cento e quatorze metros e trinta centímetros quadrados) localizada nas dependências do Centro de Cultura e Lazer João Baptista Prado Rossi situado na Rua Padre João Rabelo, s/n de propriedade do Município.

Art. 2º- A referida Concessão de Uso se destina à instalação de um Posto de Atendimento Bancário da CAIXA ECONOMICA FEDERAL mediante as seguintes condições:

I -A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL investirá para viabilização do Posto de Atendimento o valor total de R$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil) reais assim distribuídos:

a) R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) em estrutura;
b) R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) em equipamentos;
c) R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) em segurança;
d) R$ 11.000,00 (onze mil reais) em publicidade.

Art. 3º. A Concessão de Uso do referido imóvel será efetivada por meio do Termo de Concessão de Uso firmado pelas partes pelo prazo improrrogável de60 (sessenta) meses.

Art. 4º. A Concessão de Uso será rescindida se a Concessionária, durante o prazo de da Concessão, suspender suas atividades por mais de seis meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Art. 5º. A Concessionária não poderá alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma e nem locar o imóvel recebido em concessão durante o prazo de 60 (sessenta) meses, salvo expressa autorização do Concedente.

Art.6º. Para a Concessão de Uso prevista no Art. 1º está dispensada a Licitação, por analogia, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se compromete a manter neste Município a unidade de que trata o Art. 2º, por um prazo mínimo de 60(sessenta) meses, iniciando-se sua contagem a partir da inauguração da unidade.

Art. 8º O não cumprimento dos compromissos assumidos previstos nesta Lei sujeita a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às penalidades previstas na legislação vigente, facultando ao Município a alteração, cassação ou revogação desta Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 12 de Dezembro de 2013.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal